



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU**  
**GESTÃO 2018/2022**

**DELIBERAÇÃO CBH-Paracatu Nº 34 de 07 de junho de 2022**

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – CBH-Paracatu, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

**Considerando** as discussões ocorridas na CTOC do CBH-Paracatu, e no plenário do CBH-Paracatu;

**Considerando** que o parlamento das águas é o CBH, e é ele quem define e cria mecanismos e metodologias para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

**Considerando** que o montante arrecadado na cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser destinado à Bacia Hidrográfica fonte do recurso, e que é necessário que isto seja garantido na regra criada;

**Considerando** o histórico de contingenciamento que aconteceu no estado de Minas Gerais;

**Considerando** que a cobrança não se trata de mais uma fonte arrecadadora do estado.

**DELIBERA:**

**Art. 1º:** Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-Paracatu, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

**Art. 2º:** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

**Art. 3º** Esta Deliberação poderá ser revista de acordo com decisões da plenária em até 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU**  
**GESTÃO 2018/2022**

**Parágrafo único** – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

**Antônio Eustáquio Vieira**  
**Presidente do CBH-Paracatu**



## ANEXO

### MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 1º** Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

IX – CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM. Seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20° C;

**Art. 2º** - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{total}$  = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

$V_{cap}$  = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

$V_{lanç}$  = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

**Art. 3º** - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 4º** - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{cap}$$



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU GESTÃO 2018/2022

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{Out}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$Q_{Med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano; PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

**Art. 5º** - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{Med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

**Art. 6º** - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{Med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

**Art. 7º** - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{Out}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Art. 8º** - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lan\grave{c}} = CODBO \times PPU_{lan\grave{c}}$$



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU GESTÃO 2018/2022

Sendo,

$Valor_{lan\grave{c}}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

$PPU_{lan\grave{c}}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

**Parágrafo Único** - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

**Art. 9º** – Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

**I – Zona A:** áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

**II – Zona B:** áreas de conflito (DAC);

**III – Zona C:** bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

**IV – Zona D:** áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH SF7.

**Art. 10º** - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU's são:

| Finalidade                                    | Zona | $PPU_{cap}$ | $PPU_{lan\grave{c}}$ |
|-----------------------------------------------|------|-------------|----------------------|
| Abastecimento público e esgotamento sanitário | A    | 0,0320      | 0,2100               |
|                                               | B    | 0,0320      | 0,1900               |
|                                               | C    | 0,0320      | 0,1750               |
|                                               | D    | 0,0320      | 0,1600               |
| Agropecuária                                  | A    | 0,0042      |                      |
|                                               | B    | 0,0038      |                      |
|                                               | C    | 0,0035      |                      |
|                                               | D    | 0,0032      |                      |
| Demais finalidades                            | A    | 0,0420      | 0,2100               |
|                                               | B    | 0,0380      | 0,1900               |
|                                               | C    | 0,0350      | 0,1750               |
|                                               | D    | 0,0320      | 0,1600               |